



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

### **LEI Nº 559/2005, de 10 de agosto de 2005.**

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PASTORAL DA CRIANÇA DE MARILÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio anual com a Pastoral da Criança de Marilândia, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o exercício de 2005.

§ 1º – O recurso supracitado será repassado conforme as normas estabelecidas em convênio.

§ 2º - A Pastoral da Criança de Marilândia terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que terá até o dia 26 do mesmo mês.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 10 de agosto de 2005.

**OSMAR PASSAMANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M. Em,  
10/08/2005.

**Data de Publicação**

**Secretária da SEMAF**